

MÓDULO V

PRESÍDIOS FEDERAIS -
TRANSFERÊNCIA DE PRESOS E
EXECUÇÃO DE PENAS

A – Criação e Regulação Legal dos Presídios Federais

Previstos inicialmente:

Lei n. 8.072/90 – art. 3º

Lei n. 7.210/84 – arts. 86 § 1º e 87,
com a redação da Lei n. 10.792/03

2006 – Criação do 1º Presídio Federal Catanduvas/PR



Atualmente existem mais 3 presídios federais

- Campo Grande/MS



- Porto Velho/RO



- Mossoró/RN



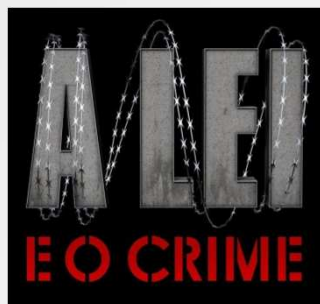
Material de consulta

Lei n.º 11.671/2008 e Decreto n.º 6.877/2009.

Material complementar

- Ver exposição de motivos da Lei n.º 11.671/2008 no arquivo "projeto de leis dos presídios federais exposição de motivos.pdf"
- Ver arquivo "resolucao67 do trf4 institui o colegiado de juizes de catanduvas.pdf"

B - Perfil dos Presos



Base normativa

- Lei n. 11.671/08 – art. 3º
- Decreto n. 6.877/09 – art. 3º

Características exigidas para a transferência de presos para os presídios federais



- I. ter desempenhado função de liderança ou participado de forma relevante em organização criminosa;
- II. ter praticado crime que coloque em risco a sua integridade física no ambiente prisional de origem;
- III. estar submetido ao Regime Disciplinar Diferenciado - RDD;

Características exigidas para a transferência de presos para os presídios federais



- IV. ser membro de quadrilha ou bando, envolvido na prática reiterada de crimes com violência ou grave ameaça;
- V. ser réu colaborador ou delator premiado, desde que essa condição represente risco à sua integridade física no ambiente prisional de origem; ou
- VI. estar envolvido em incidentes de fuga, de violência ou de grave indisciplina no sistema prisional de origem.

C - Regime Prisional

- Regulado no Decreto n. 6.877/09
- Isolar presos de elevada periculosidade
- Cumprimento de pena é mais rígido
- Envolve:
 - Cella individual
 - Direito a banho de sol
 - Convívio com outros presos – 1 hora diária
 - Visitas semanais
 - Visita íntima
 - Consulta com advogado
 - Direito ao trabalho e serviços educacionais – períodos de tempo variáveis



Diferenças entre os dois regimes

Regime Penitenciaria Catanduvas	Regime Diferenciado
Banho de sol coletivo com duas horas de duração	Banho de sol individual na própria cela
Visita familiar de 3 horas	Duração da visita familiar de 2 horas
Trabalho, aula e recreações em coletivo, segundo disponibilidade no presídio federal	Trabalho, aula e recreações de forma individual
Visita por qualquer advogado desde que tenha procuração.	Visita apenas de advogado com procuração nos autos de processo a que responde.
Visita familiar com contato físico	Visita familiar sem contato físico
Visita íntima a cada quinze dias	Sem visita íntima
Permanência em cela individual mas em ala comum	Permanência em celas individuais e reservadas
Comportamento carcerário bom, regular ou ruim	Comportamento carcerário rebaixado para ruim ou péssimo
Possibilidade de progressão de regime	Improvável o deferimento de progressão de regime

Material complementar

- Ver arquivo "comparacao entre rdd e o regime geral do presidio federal.doc", com o apontamento das diferenças existentes por Ofício do Diretor do Presídio Federal de Catanduvas em 2007 e acima atualizado.
- Ver arquivo "caso dos estados unidos sobre a prisao federal - 854 F2d 162 Bruscino v_ Carlson.mht", com a discussão da validade da imposição de regime mais rígido nos Presídios federais de segurança máxima e com o apontamento da necessidade de avaliá-lo segundo o histórico de sua criação.

D – Transferência de Presos para o Sistema Penitenciário Federal e Prorrogação da Permanência

Transferência normal



Transferência em situação de urgência

Transferência Normal

1. Requerimento de transferência do preso;
2. Oitiva da parte contrária no Juízo de origem;
3. Oitiva do DEPEN mediante solicitação de vaga no sistema penitenciário federal;
4. Decisão no Juízo de origem;
5. Encaminhamento pelo Juízo de origem da solicitação ao Juízo Federal ;
6. A solicitação deve ser instruída com cópia dos documentos previstos no art. 4.º do Decreto 6.877/2009 ;
7. No Juízo Federal de Execução ouve-se o Ministério Público Federal e decide-se;

Transferência Normal

8. Rejeitada a transferência, pode o Juízo de origem solicitar conflito de competência;
9. Acolhida a transferência, o preso é transferido;
10. No caso de preso provisório, o Juízo de origem deve expedir carta precatória ao Juízo Federal da Execução Penal;
11. No caso de preso definitivo, o Juízo de origem deve remeter os autos do processo de execução ao Juízo Federal;
12. No máximo de 360 dias, o preso é devolvido ao estabelecimento de origem;
13. Antes de decorrido o prazo, o Juízo de origem pode pleitear a prorrogação da permanência por mais 360 dias;
14. Rejeitada a prorrogação, pode o Juízo de origem suscitar conflito de competência.

Transferência em Situação de Urgência

1. Havendo urgência ou necessidade a transferência do preso pode ser imediata;
2. Deve existir pelo menos a decisão autorizadora do Juízo de origem, da execução penal ou da ação penal;
3. O Juiz Federal do Presídio Federal autoriza ou rejeita a transferência do preso;
4. O Juiz Federal do Presídio Federal fixa prazo para regularização.

Material complementar

- Ver arquivos "01 admissao urgente de preso de salvador.doc" e "02 admissao urgente de presos de minas gerais.doc", com exemplos de decisões liminares de transferências de urgência;
- Ver arquivo "03 rejeicao de preso por falta de procedimento adequado e de perfil jefferson.doc", com exemplo de rejeição de transferência;
- Ver arquivos "04 homologacao de transferencia de urgencia washington.doc", "05 homologacao de transferencia de urgencia mauricio.doc" e "06 homologacao de transferencia de urgencia clodoaldo.doc", com exemplos de decisões de homologação das transferências de urgência;
- Ver arquivos "07 prorrogacao da permanencia de preso pela terceira vez mocambique.doc" e
- "08 prorrogacao da permanencia de presos pela terceira vez espirito santo com devolucao de outros.doc", com exemplos de prorrogações de permanência;
- Ver arquivo "acordao TRF4 validade da prorrogacao por mais de uma vez.mht", com acórdão admitindo a validade da prorrogação para além de dois anos.

E – Execução das Penas

Incidentes no processo de execução:



Progressão de regime



Remição de pena

Unificação de penas



Imposição de Regime Disciplinar Diferenciado



Material complementar

- Ver arquivos "09 exame do processo de execucao negacao de livramento condicional isaias do borel.doc",
- "10 imposicao de rdd preso eder mussi.doc",
- "14 unificacao de penas de preso demostenes.doc" e
- " 13 unificacao de penas de preso alexandre.doc", com decisões relativas a incidentes de execução de pena.

Funções do Juiz de Execução



Realização de inspeção mensal do presídio, sendo o ideal que o juiz se desloque fisicamente ao presídio, verifique in loco a situação material do estabelecimento e dialogue com o Diretor, agentes penitenciários e com os presos;

Identificação de eventuais deficiências do Presídio, com a tomada das providências cabíveis; e

Resolução de questões de sua competência que lhe forem submetidas.



Material complementar

- Ver arquivo "relatorio de inspecao do presidio federal.doc";
- Ver arquivo "11 determinacao judicial de melhorias materiais no presidio federal.doc";
- Ver arquivo "12 prorrogacao de escutas ambientais com salvaguardas.doc".

F – Conclusão

Causas da criação dos presídios federais:

- constatação da falência, em geral, dos presídios estaduais;



- incapacidade para isolar presos de elevada periculosidade;



- incapacidade para isolar, especialmente, lideranças de grupos criminosos organizados.

Até o momento, nos presídios federais...

- Não há registro de fugas ou de rebeliões;
- Não há utilização indevida de aparelhos celulares com os presos;
- Diminuição de rebeliões nos presídios estaduais, pelo receio dos presos de serem transferidos para os presídios federais;
- Em geral, são excelentes as condições de higiene, alimentação e assistência à saúde disponibilizadas aos presos nos presídios federais.

